



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 03 DE JUNHO DE 2020**

***Altera o Código de Obras Municipal***

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.** O caput do artigo 6 e o artigo 18 da Lei Complementar n. 22/2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6. É direito do titular promover e executar obras ou implantar equipamentos em seu imóvel, mediante prévio conhecimento e consentimento do Município, respeitada a legislação urbanística municipal e o direito de vizinhança." (NR)

"Art. 18....."

I - escritura pública de propriedade ou qualquer outro documento hábil comprobatório da titularidade do imóvel ou autorização do proprietário do imóvel autorizando a execução da obra; (NR)

.....  
§ 1. O Requerente responderá civil e criminalmente pela veracidade da documentação apresentada. (AC)

§ 2. No caso específico das edificações populares, com até 70m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados), construídas sob regime de mutirão ou autoconstrução com 1 (um) pavimento, deverá ser encaminhado ao órgão competente, um desenho esquemático representativo da construção, sem necessidade de responsabilidade técnica (ART), contendo as informações previstas em regulamento." (NR)

**Art. 2.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 03 de Junho de 2020

FABRICIO PETRI  
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

Publicada em 03/06/20

Nos termos do art. 82 da  
Lei Orgânica Municipal"



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

310031003000300031003A00540052004100